

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

1. No dia 10/07/2025, foi proferida a primeira decisão administrativa, na qual se deferiu o pedido da empresa para abertura de diligência, conforme decisão administrativa anexada aos autos, com o objetivo de oportunizar a apresentação de documentação que comprovasse a veracidade do referido atestado, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
2. Em resposta à diligência, a empresa encaminhou documentos complementares ao e-mail licita.lafaiete@gmail.com, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os quais foram analisados pela equipe de apoio. Recebidos os documentos, procedeu-se à análise detalhada, observando-se os seguintes pontos: o primeiro documento enviado pela licitante consistiu em um recibo manuscrito, com data posterior ao atestado de capacidade técnica apresentado inicialmente. Após a negativa por parte da equipe de licitação, a empresa apresentou nota fiscal datada de 11/07/2025. Diante disso, verifica-se que os documentos apresentados não se mostraram suficientes para atestar a veracidade do atestado de capacidade técnica, não sendo sanada, portanto, a irregularidade inicialmente constatada.
3. Diante do exposto, e considerando que a diligência oportunizada não resultou na comprovação necessária, mantém-se a decisão de inabilitação da empresa 60.265.676 LUANA ALESSANDRA ALVES MONTEIRO, pelos fundamentos já consignados na decisão administrativa anterior e nos termos da lei nº 14.133/2021.
4. Publique-se, dê-se ciência à licitante e prosseguam-se os atos subsequentes do certame.

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2025.

Gustavo Franco dos Santos
Diretor de Departamento de Compras e Patrimônio